

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.151/2012

Lei:

De 29 de junho de 2012.

DETERMINA QUE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DISPONIBILIZEM CADEIRAS ESPECIAIS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA BEM COMO ESPAÇOS ADAPTADOS AS SUAS NECESSIDADES E LIMITAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

- Art. 1º Fica determinado ao Poder Público Executivo através da Secretária Municipal de Educação a disponibilização de cadeiras especiais para alunos com deficiência física e de outras modalidades de necessidades especiais.
 - I- Sejam implantadas nas salas de aulas rampas de acesso, bem como corrimão nos corredores das escolas que dão acesso as salas de aulas, tendo em vista a acessibilidade dos alunos portadores de necessidades especiais.
 - II- Sejam instalados banheiros especiais para os alunos com deficiência físicas e/ou de outras modalidades de necessidades especiais, observadas as particularidades que incluem rampas, barras, piso antiderrapante, portas largas e pias com altura adequada.
- Art. 2º A Secretaria de Educação terá um prazo de 180 dias para aplicação dos dispositivos desta Lei em escolas já existentes, e um prazo de 90 dias para aplicação dos dispositivos desta lei em escolas recém-construídas, a contar da data da publicação desta Lei.

N



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador José Mota Victor

- GI/14 ody an